



**Município de Descanso**  
Estado de Santa Catarina  
Fundo Municipal de Saúde - FMS

**DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO**

Conforme preleciona art. 75, inciso II, da Lei n. 14.1333/2021 é dispensável a licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando a contratação, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) tem-se a permissibilidade de aplicação concomitante do art. 75, II da Lei n. 14.133/2021.

A escolha do fornecedor, neste caso, se faz considerando a pesquisa realizada, com o objetivo de garantir o melhor fornecimento do objeto, considerando a realidade e perfil de execução.

Para tanto, dada a pesquisa de mercado, tem-se pela justificativa a razão de escolha da empresa THAIS TORRI BOTTARI.

Descanso/SC, 03 de maio de 2024.

Elaborado por:

**CLÉBER LUIZ RECH**  
Gestor do FMS  
Matricula: 3054